



APROVADO EM 08/08/2011  
PSE. MMOUR 8X1

## PROJETO DE LEI N.º

2059/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 2059/2011 DECRETA

**Súmula:-** Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim de Sarandi e dá outras providências.

**Autor:-** JOÃO DE LARA VIEIRA.

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, criada a Guarda Mirim de Sarandi, que tem por finalidade o desenvolvimento de programas, visando a elaboração de Projetos de cunhos Sociais, ligados diretamente aos adolescentes que estejam estudando em estabelecimentos de ensino públicos de nossa cidade, com idade de 12 à 16 anos, através de Convênios com entidades e empresas públicas e/ou privadas, coordenado através da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de programas de incentivos.

**Art. 2º** - O Município de Sarandi, poderá conceder incentivos fiscais, para as empresas que aderirem ao Programa.

**Art. 3º** - Visando á implementação da medida prevista no artigo 2º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n.101/2000.

**Art. 4º** - Para fazer face ás despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei n.4.320/64.

**Art. 5º** - A Coordenação da Guarda Mirim observará primordialmente os preceitos constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - A Coordenação da Guarda Mirim poderá definir Uniformes aos jovens participantes do projeto, tendo como base as cores e brasão da bandeira do Município de Sarandi.

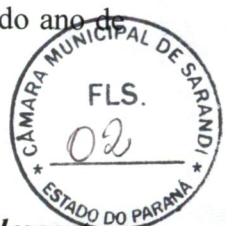
**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2011.

*João de Lara Vieira,*  
Vereador - Autor



**Justificativa:** A Apresentação do Aludido Projeto de Lei, visa beneficiar aos nossos adolescentes, dando oportunidade de aprender uma profissão, bem como seu primeiro emprego.